



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 1128/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

LICITANTE VENCEDOR:



DECRETO 041/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO 041/2023.
19 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PREVISTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, estabelece
novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas,
autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL - Nova
Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a
regulamentação de procedimento administrativo para o credenciamento de pessoas
físicas e jurídicas, conforme, § 1º do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração
pública municipal de Capim Grosso – Bahia,

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das
licitações e das contratações, sendo definido como a forma de contratação direta
adotada pela Administração Pública, que prevê a possibilidade de contratação sem
licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a "inviabilidade de competição" deve ser efetivamente
interpretada, quando se pode dar a contratação de todos interessados cadastrados, ou
seja, a inviabilidade estará presente, quando existem vários prestadores do
serviço/fornecedor, que possam executar o objeto pretendido, desde que, tenham
interesse e cumpram os requisitos para serem credenciados e contratados.

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da
Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros princípios.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgbg@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Capim Grosso - Bahia.

Art. 2º - Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços e/ou fornecedores, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

- a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- b) Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

- a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- b) O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pincgba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- a) A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- b) A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II - sorteio;
- III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 5º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 6º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, mediante, a legal publicação de convocação, sendo que, o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 4º - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV - Elaboração de Edital de Chamamento Público, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
 - a) A descrição detalhada do objeto;
 - b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
 - c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
 - d) Cronograma da execução do objeto;
 - e) Requisitos/documentos para credenciamento;
 - f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
 - g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
 - h) Pagamento.
- V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º O edital de credenciamento deverá ficar permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.

§ 2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

§ 3º O procedimento para a realização de credenciamento, deverá ser precedido, obrigatoriamente, de termo de referência ou projeto básico, conforme, o caso.

Art. 5º - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º - A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Parágrafo Único. A celebração da contratação não delibera a obrigação da Administração Municipal de solicitar a execução de fornecimento ou serviço contratado, sendo que, estas execuções, tão somente, ocorrerão, mediante a necessidade e demanda da prefeitura de Capim Grosso – Bahia.

Art. 7º - Para a contratação do credenciado deverá ser elaborado um Termo de Inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo se observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nova de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º - Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º - O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 3º, deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

§ 3º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento, por possível irregularidade na aplicação deste decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 4º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 10º - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens e 10 (dez) dias úteis, para prestação de serviços, contados de sua divulgação.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Parágrafo único - A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 11º - Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 3º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 12º - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 13º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

§ 1º A Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, poderá estabelecer em seus editais de credenciamento, a possibilidade de critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

§ 2º Poderá também, estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso do número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

§ 3º Em consonância com o que estabelece o parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, poderá estabelecer em edital, a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais e matérias-primas existentes no local da execução do serviço/fornecimento, desde que, demonstrado em estudo técnico preliminar, que não haverá prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo e futuro contrato.

Art. 14º - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 15º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgbg@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 16º - O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 17º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 18º - Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 19º - As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimentos, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem cronológica estabelecida, mediante, entrega de documentação ou em sorteio.

Art. 20º - Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 21º - A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 22º. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 23º - O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Art. 24º - O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 25º - A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 26º - O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 27º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução deste decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28º - Prevendo o Edital, prazo de contratação superior a um ano, deverá obrigatoriamente conter na minuta contratual, a forma de reajuste dos preços contratados.

Art. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 19 de abril de 2023.


Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgbg@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda:	Josimere Silva Almeida
Matrícula:	9162
E-mail:	sec.saude@capimgrosso.ba.gov.br
Telefone	74 9 9982-5668

1. OBJETO

TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial mostra-se necessária para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Capim Grosso – BA, em consonância com o direito à saúde previsto na Constituição Federal e nas Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990. As varizes constituem condição clínica que pode evoluir para complicações relevantes, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes, sendo o tratamento esclerosante procedimento adequado e necessário para sua recuperação.

Além disso, a disponibilização desse serviço contribui para a integralidade e resolutividade da assistência, ampliando o acesso aos cuidados especializados, prevenindo o agravamento dos quadros e reduzindo a necessidade de intervenções de maior complexidade. Dessa forma, sua oferta contínua no âmbito do SUS municipal é essencial para garantir eficiência na utilização dos recursos públicos e melhoria dos indicadores de saúde da população.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

A definição dos quantitativos (1.800 procedimentos unilaterais e 7.200 bilaterais) baseou-se na análise da demanda reprimida, no perfil epidemiológico da população e na necessidade de ampliação do acesso aos serviços especializados no SUS. Considerando a alta prevalência das doenças venosas e o fato de que, na maioria dos casos, o acometimento ocorre de forma bilateral, justifica-se a maior quantidade destinada a esse tipo de procedimento.

A estimativa também visa reduzir filas de espera, evitar a progressão dos quadros clínicos e garantir maior resolutividade da rede de saúde, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Ressalta-se que os quantitativos estimados encontram-se devidamente fundamentados no Ofício Interno da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado com base na análise das necessidades assistenciais do Município, na demanda existente e na capacidade de atendimento da rede pública de saúde. As estimativas foram definidas a partir de critérios técnicos e do planejamento da Secretaria, assegurando compatibilidade com a realidade local, a adequada prestação dos serviços e a eficiente utilização dos recursos públicos.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).	1.800
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	7.200

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Execução: O início dos atendimentos será logo após a assinatura do contrato e a expedição da ordem de serviço.

4.2. Forma de fornecimento/execução: A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá variar mensalmente em função das necessidades assistenciais identificadas. Ressalta-se que essa variação não compromete o planejamento global, devendo ser rigorosamente observado o limite máximo anual previamente estabelecido, garantindo o adequado controle da execução, bem como a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

4.3. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado mediante a emissão de ordem de serviço e após a efetiva execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular prestação dos serviços.

Ressalta-se que a efetivação dos pagamentos estará condicionada à disponibilidade financeira e, especialmente, à liberação dos recursos pela União, quando se tratar de verbas vinculadas ao financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), não podendo o Município ser responsabilizado por eventuais atrasos decorrentes de repasses externos.

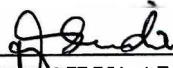
Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhe-se à autoridade competente para análise quanto à conveniência e oportunidade da medida, bem como para adoção das demais providências cabíveis.

Capim Grosso – Bahia, 02 de março de 2026.



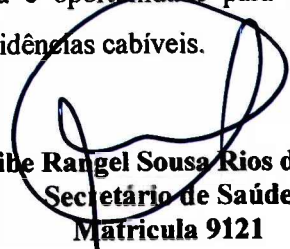
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01



JOSIMERE SILVA ALMEIDA
Subsecretária de Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema,
encaminhe-se à autoridade competente para análise de
conveniência e oportunidade para a contratação e
demais providências cabíveis.


Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos
Secretário de Saúde
Matrícula 9121



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CNPJ. 11.390.971/0001-01



Ofício Interno

Capim Grosso, 02 de março de 2026

Ao Senhor Máguibe Rangel Sousa Rios dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Demanda para atendimento em Cirurgia Vascular e realização de Escleroterapia

Senhor Secretário,

Informo que, nos últimos dois anos, cerca de 457 usuários procuraram o Setor Municipal de Regulação em busca de atendimento com cirurgião vascular e realização de escleroterapia. No entanto, não há fluxo disponível para esses atendimentos nos sistemas de regulação ambulatorial utilizados pelo município.

Atualmente, a escleroterapia está disponível no Hospital Ana Nery, em Salvador, porém o agendamento ocorre exclusivamente de forma presencial. Além disso, os pacientes necessitam realizar novos deslocamentos para o procedimento e posterior revisão, o que gera dificuldades de acesso para os usuários e impacto na logística do transporte sanitário municipal.

Diante da demanda existente e das limitações de acesso ao serviço, encaminho a presente situação para conhecimento e apreciação.

Atenciosamente,

Mônica Queive S. Mendes
Coordenadora Regulação da Atenção à Saúde e TFD
Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso Portaria
262/2025



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(cis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, à luz do disposto no art. 18º, da Lei nº 14.133/2021, para fundamentar a elaboração do respectivo PROJETO BÁSICO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A oferta do serviço de **tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial** revela-se necessária para atender às demandas assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Capim Grosso – BA.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse sentido, a Lei nº 8.080/1990 dispõe que o SUS deve assegurar a integralidade da assistência, compreendida como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade.

No contexto das doenças vasculares, as varizes constituem condição clínica que pode evoluir com dor, edema, alterações cutâneas e complicações mais graves, como úlceras venosas, impactando diretamente a qualidade de vida dos usuários. O tratamento esclerosante com finalidade não estética, quando indicado, integra o conjunto de procedimentos terapêuticos necessários à recuperação da saúde, sendo, portanto, compatível com os princípios da integralidade e da resolutividade da assistência previstos na legislação do SUS.

Importa destacar que, embora haja a disponibilidade de atendimento médico especializado em angiologia, a realização do tratamento esclerosante demanda organização assistencial específica em nível ambulatorial, com utilização de técnicas, insumos e fluxos próprios, o que evidencia a necessidade de estruturação desse tipo de serviço de forma contínua e acessível à população.

A Lei nº 8.142/1990, ao tratar da organização e do financiamento do SUS, reforça a importância da adequada prestação das ações de saúde, considerando as necessidades locais e a garantia do acesso aos serviços. Ademais, as diretrizes do SUS, como a universalidade, a equidade e a integralidade,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

impõem ao gestor público o dever de organizar a rede de atenção à saúde de forma a atender às demandas reais da população, com foco na prevenção de agravos e na redução de complicações.

A disponibilização do tratamento esclerosante em nível ambulatorial contribui para a ampliação do acesso aos cuidados especializados, reduz a progressão de quadros clínicos, evita complicações mais severas e diminui a necessidade de intervenções de maior complexidade, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhorando os indicadores de saúde da população.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de assegurar a oferta desse serviço no âmbito do SUS municipal, como medida indispensável à garantia da assistência integral e à efetivação do direito à saúde, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 encontra-se em vigor desde 2021, o Plano de Contratação Anual ainda será regulamentado e iniciado, conforme as disposições da referida legislação. Ainda assim, a futura realização da contratação/despesa constará no Plano de Contratações Anual, tendo em vista tratar-se de uma despesa de rotina e recorrente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a viabilização da prestação dos serviços de **tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessária a observância dos seguintes requisitos mínimos:

- 1. Regularidade técnica e profissional:** O serviço deverá ser executado por clínica especializada ou por profissional médico devidamente habilitado, com formação em Medicina e especialização ou experiência comprovada na área de angiologia ou cirurgia vascular, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.
- 2. Conformidade com as diretrizes do SUS:** A execução do serviço deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à integralidade, universalidade e equidade do atendimento, garantindo acesso gratuito, igualitário e humanizado aos usuários.
- 3. Estrutura e funcionamento do serviço:** O atendimento deverá ocorrer em ambiente ambulatorial adequado, que disponha de condições mínimas de segurança, higiene e organização, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo espaço apropriado para avaliação, realização do procedimento e observação do paciente, quando necessário.
- 4. Disponibilização de insumos e materiais:** Deverão ser disponibilizado/utilizados por parte da contratada insumos, medicamentos e materiais adequados à realização do procedimento esclerosante, todos dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo segurança e eficácia no atendimento.
- 5. Protocolos clínicos e segurança do paciente:** O serviço deverá seguir protocolos clínicos atualizados, boas práticas assistenciais e normas de segurança do paciente, incluindo avaliação prévia,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

indicação adequada do procedimento, registro em prontuário e acompanhamento pós-procedimento.

6. Registro e controle das informações: Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, contendo identificação do paciente, procedimento realizado, evolução clínica e demais informações pertinentes, observando as diretrizes de registro do SUS e garantindo rastreabilidade e transparência.

7. Capacidade de atendimento e organização da demanda: O serviço deverá possuir capacidade de atendimento compatível com a demanda do Município, garantindo regularidade na oferta e evitando a formação de filas excessivas ou descontinuidade assistencial.

8. Humanização e qualidade do atendimento: Os serviços deverão ser prestados com observância à Política Nacional de Humanização, assegurando acolhimento adequado, respeito à dignidade do usuário e qualidade na assistência prestada.

9. Integração com a rede de atenção à saúde: O atendimento deverá estar articulado com os demais níveis de atenção do SUS, permitindo encaminhamentos, continuidade do cuidado e acompanhamento dos pacientes, conforme a organização da rede municipal de saúde.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos para a oferta dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, sendo **1.800 procedimentos unilaterais** e **7.200 procedimentos bilaterais**, foi realizada com base na análise da demanda reprimida, no perfil epidemiológico da população atendida e na necessidade de ampliação do acesso aos serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As doenças venosas crônicas, incluindo as varizes dos membros inferiores, apresentam elevada prevalência na população adulta, especialmente entre mulheres, idosos e indivíduos com fatores de risco ocupacionais, como longos períodos em posição ortostática. Tais condições, quando não tratadas oportunamente, podem evoluir para quadros mais graves, gerando dor, edema, limitações funcionais e complicações como úlceras venosas.

Nesse contexto, a predominância do quantitativo destinado aos procedimentos **bilaterais (7.200)** justifica-se pelo fato de que, na maioria dos casos clínicos, o acometimento ocorre em ambos os membros inferiores, exigindo abordagem terapêutica mais abrangente. Já os procedimentos **unilaterais (1.800)** contemplam situações específicas em que o comprometimento se restringe a apenas um membro ou em que há indicação clínica para tratamento segmentado.

A estimativa também considera a necessidade de reduzir a demanda reprimida existente no Município, possibilitando maior resolutividade da rede de atenção à saúde e evitando a progressão dos quadros clínicos para estágios mais complexos, que demandariam intervenções de maior custo e complexidade assistencial.

Além disso, a definição dos quantitativos observa o princípio da integralidade previsto na Lei nº 8.080/1990, assegurando que os usuários tenham acesso a todas as ações e serviços necessários à



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

recuperação de sua saúde, bem como contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao priorizar intervenções ambulatoriais de menor custo e maior impacto na qualidade de vida da população.

Por fim, os quantitativos estabelecidos mostram-se compatíveis com a capacidade de organização da rede municipal de saúde e com a necessidade de oferta contínua e programada dos serviços, garantindo atendimento regular, redução de filas de espera e melhoria dos indicadores de saúde relacionados às doenças vasculares no âmbito do SUS.

Ressalta-se que os quantitativos estimados encontram-se devidamente fundamentados no Ofício Interno da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado com base na análise das necessidades assistenciais do Município, na demanda existente e na capacidade de atendimento da rede pública de saúde. As estimativas foram definidas a partir de critérios técnicos e do planejamento da Secretaria, assegurando compatibilidade com a realidade local, a adequada prestação dos serviços e a eficiente utilização dos recursos públicos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o adequado atendimento da demanda por serviços de saúde relacionados ao tratamento esclerosante não estético de varizes, foram analisadas diferentes alternativas de execução, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a capacidade de resposta da rede municipal de saúde. A avaliação das possibilidades teve como objetivo identificar a solução mais eficiente e vantajosa para assegurar a oferta contínua, acessível e resolutiva dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Para a execução dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, foram consideradas duas alternativas principais: a execução direta pelo Município e a execução indireta por meio de empresa especializada.

A **execução direta pelo Município**, embora juridicamente possível, apresenta limitações relevantes sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa alternativa demandaria a disponibilização de profissionais médicos especializados, aquisição de insumos específicos, bem como a estruturação de ambiente ambulatorial adequado e contínua manutenção dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos. Além disso, a experiência administrativa demonstra dificuldades na atração e fixação de profissionais especializados, especialmente em razão da necessidade de remunerações mais elevadas e condições diferenciadas de trabalho.

Por outro lado, a **execução indireta por meio de empresa especializada** apresenta-se como alternativa mais eficiente e vantajosa. Esse modelo permite a disponibilização de equipe técnica qualificada, estrutura adequada e todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, sem a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração Pública. Além disso, possibilita



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

maior flexibilidade na adequação da oferta dos serviços conforme a demanda, contribuindo para a ampliação do acesso e a redução de filas de espera.

Destaca-se, ainda, que a execução indireta possibilita a adoção de modelo de remuneração vinculado à produção efetivamente realizada, o que promove maior controle dos gastos públicos e evita custos fixos elevados decorrentes da ociosidade de estrutura ou pessoal. Tal sistemática está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior resolutividade da assistência.

Diante do exposto, conclui-se que, entre as alternativas analisadas, a execução indireta por meio de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada para o atendimento da demanda, por reunir melhores condições técnicas, operacionais e econômicas, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços e melhor atendimento às necessidades da população.

O levantamento de preços foi realizado com base nos valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), considerando tratar-se de serviços de saúde financiados no âmbito do SUS.

A utilização dessa fonte permitiu aferir parâmetros técnicos e financeiros compatíveis com a realidade da Administração Pública e com o modelo de financiamento dos procedimentos, assegurando que os valores estimados reflitam critérios de razoabilidade e adequação ao mercado público. Ressalta-se que essa metodologia observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como para a transparência, a economicidade e a segurança na definição do preço de referência.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza os parâmetros adotados no art. 23 da Lei 14.133/2021 e conforme o art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023, para elaboração do custo e estimativa da despesa, a pesquisa de preços foi obtida através dos critérios de pesquisa mencionados no item 5. Com isso, o valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 3.368.268,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais)**. Referente ao mapa comparativo que se encontra em anexo, juntamente com as cotações, foi utilizado a opção **MENOR VALOR UNITÁRIO** para definir o preço estimado do objeto a ser licitado.

ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL
01	Não localizado	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	1.800	R\$541.404,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

02	Não localizado	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	R\$ 392,62	7.200	R\$ 2.826.864,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.368.268,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da demanda por serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial foi definida a partir do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a necessidade de garantir acesso contínuo, eficiente e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O levantamento de mercado evidenciou que a prestação dos serviços por meio de empresa especializada constitui prática recorrente na Administração Pública, demonstrando viabilidade técnica e aderência às necessidades do Município, especialmente pela possibilidade de disponibilização imediata de equipe qualificada, estrutura adequada e insumos necessários à execução dos procedimentos.

No que se refere às formas de contratação, foram analisadas as seguintes possibilidades previstas na legislação vigente: **pregão, dispensa de licitação e credenciamento**.

O **pregão**, embora seja modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, mostra-se limitado no presente caso, tendo em vista que a demanda pelos serviços de saúde apresenta caráter variável e não plenamente previsível, além da necessidade de garantir flexibilidade na ampliação ou redução da oferta conforme a demanda dos usuários. Ademais, a fixação de um único prestador pode restringir a capacidade de atendimento e comprometer a continuidade dos serviços.

A **dispensa de licitação**, por sua vez, somente se aplica a hipóteses específicas previstas em lei, não se configurando, em regra, como solução adequada para demandas contínuas e programadas como a presente, sob pena de fragilização da competitividade e dos princípios que regem a Administração Pública.

Por outro lado, o **credenciamento** apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços conforme a necessidade do Município. Esse modelo garante maior flexibilidade, ampliação da oferta, redução de filas de espera e melhor distribuição da demanda.

Nos termos do art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é admitido como procedimento auxiliar quando a Administração pretende contratar múltiplos prestadores para execução de serviços em condições padronizadas, especialmente em situações em que a demanda é variável e a competição se mostra inviável ou inadequada à seleção de um único fornecedor. Tal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

mecanismo está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo que o pagamento seja realizado conforme a produção efetivamente executada.

Além disso, o credenciamento possibilita maior transparência e isonomia, uma vez que todos os interessados que preencham os requisitos poderão ser habilitados, evitando restrições indevidas à participação e promovendo maior capilaridade na prestação dos serviços.

Em suma, considerando os elementos técnicos e econômicos levantados, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar maior eficiência na execução dos serviços, flexibilidade na gestão da demanda e melhor atendimento às necessidades da população.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, conforme disposto no **§1º, inciso III** do referido artigo.

Importa destacar que, no modelo adotado de credenciamento, já se assegura a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, afastando qualquer prejuízo à competitividade. Nesse contexto, o parcelamento em lotes não implica restrição à concorrência, mas sim medida necessária para garantir maior eficiência, qualidade e padronização na prestação dos serviços.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução proposta para a oferta de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Administração Pública. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- 1- Ampliação do acesso aos serviços especializados**, garantindo atendimento aos usuários que necessitam do tratamento, com redução significativa da demanda reprimida existente no Município;
- 2- Redução do tempo de espera** para realização dos procedimentos, proporcionando maior celeridade no atendimento e evitando o agravamento dos quadros clínicos;
- 3- Melhoria da qualidade de vida dos pacientes**, por meio da oferta de tratamento adequado, reduzindo sintomas como dor, edema e complicações decorrentes das doenças venosas crônicas;
- 4- Aumento da resolutividade da rede municipal de saúde**, evitando encaminhamentos desnecessários para outros centros e reduzindo a sobrecarga de serviços de maior complexidade;
- 5- Eficiência na aplicação dos recursos públicos**, com pagamento vinculado à produção efetivamente realizada, evitando custos fixos elevados e promovendo melhor controle dos gastos;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

6- Padronização e qualidade na prestação dos serviços, mediante adoção de protocolos clínicos e acompanhamento sistemático dos atendimentos;

7- Fortalecimento da atenção ambulatorial especializada, contribuindo para a organização da rede de atenção à saúde e integração entre os níveis assistenciais.

Assim sendo, os resultados esperados demonstram que a solução adotada atende ao interesse público, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

1- Definição de servidores responsáveis pela fiscalização: Designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

2- Levantamento detalhado das necessidades dos serviços de saúde: Identificação da demanda específica por atendimentos especializados, considerando demanda reprimida, perfil epidemiológico e distribuição territorial, garantindo cobertura adequada dos serviços.

3- Definição das especificações técnicas dos serviços: Estabelecimento dos critérios técnicos para a execução dos serviços, incluindo requisitos de formação, registro e padrões de atendimento, garantindo qualidade, segurança e resolutividade na assistência prestada.

4- Verificação da disponibilidade orçamentária para a contratação: Análise da previsão orçamentária e da viabilidade financeira, garantindo a compatibilidade da despesa com o planejamento municipal e a execução contínua dos serviços de saúde. Planejamento da alocação de recursos conforme as necessidades assistenciais identificadas.

5- Planejamento das despesas de acordo com as etapas da contratação: Estruturação dos custos conforme as fases da contratação e execução dos serviços, garantindo equilíbrio financeiro e eficiência na gestão dos recursos públicos. Acompanhamento sistemático das despesas, visando evitar descontinuidade dos serviços e assegurar a adequada aplicação dos recursos.

Essas providências são essenciais para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, conforme o **art. 18, § 1º inciso X da Lei 14.133/21**.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Ressalta-se que a solução adotada contempla integralmente o escopo dos serviços a serem executados, incluindo não apenas a realização dos procedimentos, mas também o fornecimento de todos os insumos, materiais e demais recursos necessários à sua adequada execução. Dessa forma, a prestação dos serviços ocorre de maneira completa e integrada, não havendo necessidade de contratações adicionais para suprimento de materiais, o que contribui para maior eficiência operacional, padronização dos atendimentos e melhor controle da execução, garantindo qualidade e segurança na



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

assistência prestada aos usuários.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Dadas as características do objeto da contratação, não existe previsibilidade de impactos ambientais

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – ANALISE DE RISCO

Este Mapa de Riscos foi elaborado com base nos artigos 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, a tabela inclui os riscos mais prováveis e/ou com maior impacto, bem como suas possíveis consequências e medidas preventivas ou mitigadoras, conforme a lógica da gestão de riscos prevista na legislação:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável
01	Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do edital e definição de valores compatíveis com o mercado	Administração
02	Demanda superior à capacidade de atendimento	Alta	Alto	Alto	Credenciamento de múltiplos prestadores e ajuste contínuo da oferta conforme demanda	Secretaria de Saúde
03	Falhas na execução dos procedimentos	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica, fiscalização contínua e adoção de protocolos clínicos	Fiscal do Contrato
04	Descontinuidade na prestação dos serviços	Média	Alto	Alto	Manutenção de rede credenciada ampla e monitoramento da execução	Secretaria de Saúde
05	Inconsistência nos registros dos atendimentos	Média	Médio	Médio	Padronização dos registros e utilização de sistemas de informação em saúde	Prestador / Fiscal
06	Problemas com insumos e materiais	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de fornecimento integral pelo prestador e verificação periódica	Fiscal do Contrato
07	Impacto orçamentário	Baixa	Alto	Médio	Controle rigoroso dos quantitativos e	Setor Financeiro



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável
	acima do previsto				acompanhamento financeiro mensal	
08	Não conformidade com normas sanitárias	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização e exigência de cumprimento das normas vigentes	Vigilância Sanitária
09	Insatisfação dos usuários	Média	Médio	Médio	Monitoramento da qualidade do atendimento e canais de ouvidoria	Secretaria de Saúde

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que tange à viabilidade ou não do serviço aqui tratado, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas no presente estudo técnico preliminar declara VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

Capim Grosso/Ba, 04 junho de 2026.

Lenilda de Oliveira Silva
Subcoordenadora de Planejamento de Licitações
Responsável pela elaboração do ETP.

Josimere Silva Almeida
Subsecretaria de Saúde
Responsável pelas informações para a elaboração do ETP.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Capim Grosso, BA 04 de junho de 2026.

DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SRA. JOSIMERE SILVA ALMEIDA

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Prezados Senhores,

Diante do exposto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo licitatório na modalidade cabível, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, solicitando que a contratação referida será para um período de **12 (doze) meses**.

ESTIMATIVA:

02.05.01- FUNDO MUN. DE SAÚDE- FUMSAÚDE

FONTE: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS
– GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO

Valor estimado: R\$ 3.368.268,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Atenciosamente,


JOSIMERE SILVA ALMEIDA
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – CEP: 44695-000
Novo Horizonte – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.390.971/0001-01

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO

Prestação de Serviços: com Tratamento de Esclerosante NÃO Estético de Varizes a Nível ambulatorial destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de CAPIM GROSSO-BA.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

ORGÃO/UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.5.2.062; Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.5.2.065 Gestão da Unidade de Pronto Atendimento- UPA; 10.302.5.2.023 Atenção à Saúde da População para Procedimento em Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção

Capim Grosso, BA, 04 de junho de 2026.

SILVANA RIOS SILVA

Coordenadora Contabilidade Pública
FMS de Capim Grosso



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

DA SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE
SRA. JOSIMERE SILVA ALMEIDA

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS

Sr. Secretário,

Tendo em vista atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e propiciar um caminho legal a ser percorrido pela Administração Pública, a fim de solucionar a demanda na prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, o que é possível pela utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento, o qual, possui amparo legal no artigo 79, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como, na regulamentação realizada pelo Decreto Municipal nº 041/2023, dessa forma, objetiva-se a disponibilização do tratamento esclerosante em nível ambulatorial, contribuindo para a ampliação do acesso aos cuidados especializados, a redução da progressão dos quadros clínicos, a prevenção de complicações mais graves e a diminuição da necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção, a Secretaria Municipal de Saúde, convoca todas os interessadas, dispondo-se a credenciar e contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos necessários exigidas no futuro Edital de Credenciamento, fixando os preços a serem pagos pelos citados o que inviabiliza a competição, uma vez que a todos, desde que atendam as condições estabelecidas, é assegurada a contratação, portanto, faz-se necessário o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.** A contratação referida será pelo prazo de 12



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

(doze) meses, conforme descrição e estimativas de preços contidas no Projeto Básico anexado aos autos do processo administrativo.

Solicitamos a V. Exa. autorizar a realização do procedimento administrativo de chamamento público, para a contratação de pessoa jurídica no ramo do objeto, para a realização da prestação de serviço acima descritos, fundamentando a nossa solicitação nos termos do **artigo 6º, XLIII, artigo 74, IV, artigo 78, I, artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023**, conforme descrição e estimativas contidas no Projeto Básico.

Segue em anexo, o ofício do Setor de Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária, através de dotações, para as efetivas despesas a serem realizadas.

Capim Grosso – BA, 07 de julho de 2026.


JOSIMERE SILVA ALMEIDA
SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

■ Procedimento

Procedimento: 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas
Forma de Organização: 07 - Angiologia

Competência: 06/2026  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 12 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 392,62	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 392,62	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.



Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas
Forma de Organização: 07 - Angiologia

Competência: 06/2026 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 12 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 300,78	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 300,78	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente projeto básico é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 24/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa da contratação

2.1.2 A oferta do serviço de **tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial** revela-se necessária para atender às demandas assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Capim Grosso – BA.

2.1.3 A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse sentido, a Lei nº 8.080/1990 dispõe que o SUS deve assegurar a integralidade da assistência, compreendida como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade.

2.1.4 No contexto das doenças vasculares, as varizes constituem condição clínica que pode evoluir com dor, edema, alterações cutâneas e complicações mais graves, como úlceras venosas, impactando diretamente a qualidade de vida dos usuários. O tratamento esclerosante com finalidade não estética, quando indicado, integra o conjunto de procedimentos terapêuticos necessários à recuperação da saúde, sendo, portanto, compatível com os princípios da integralidade e da resolutividade da assistência previstos na legislação do SUS.

2.1.5 Importa destacar que, embora haja a disponibilidade de atendimento médico especializado em angiologia, a realização do tratamento esclerosante demanda organização assistencial específica em nível ambulatorial, com utilização de técnicas, insumos e fluxos próprios, o que evidencia a necessidade de estruturação desse tipo de serviço de forma contínua e acessível à população.

2.1.6 A Lei nº 8.142/1990, ao tratar da organização e do financiamento do SUS, reforça a importância da adequada prestação das ações de saúde, considerando as necessidades locais e a garantia do acesso aos serviços. Ademais, as diretrizes do SUS, como a universalidade, a equidade e a integralidade, impõem ao gestor público o dever de organizar a rede de atenção à saúde de forma a atender às demandas reais da população, com foco na prevenção de agravos e na redução de complicações.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

2.1.7 A disponibilização do tratamento esclerosante em nível ambulatorial contribui para a ampliação do acesso aos cuidados especializados, reduz a progressão de quadros clínicos, evita complicações mais severas e diminui a necessidade de intervenções de maior complexidade, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhorando os indicadores de saúde da população.

2.1.8 Diante disso, evidencia-se a necessidade de assegurar a oferta desse serviço no âmbito do SUS municipal, como medida indispensável à garantia da assistência integral e à efetivação do direito à saúde, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2.2 Justificativa das Quantidades

2.2.1 A definição dos quantitativos para a oferta dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, sendo **1.800 procedimentos unilaterais e 7.200 procedimentos bilaterais**, foi realizada com base na análise da demanda reprimida, no perfil epidemiológico da população atendida e na necessidade de ampliação do acesso aos serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.2 As doenças venosas crônicas, incluindo as varizes dos membros inferiores, apresentam elevada prevalência na população adulta, especialmente entre mulheres, idosos e indivíduos com fatores de risco ocupacionais, como longos períodos em posição ortostática. Tais condições, quando não tratadas oportunamente, podem evoluir para quadros mais graves, gerando dor, edema, limitações funcionais e complicações como úlceras venosas.

2.2.3 Nesse contexto, a predominância do quantitativo destinado aos procedimentos **bilaterais (7.200)** justifica-se pelo fato de que, na maioria dos casos clínicos, o acometimento ocorre em ambos os membros inferiores, exigindo abordagem terapêutica mais abrangente. Já os procedimentos **unilaterais (1.800)** contemplam situações específicas em que o comprometimento se restringe a apenas um membro ou em que há indicação clínica para tratamento segmentado.

2.2.4 A estimativa também considera a necessidade de reduzir a demanda reprimida existente no Município, possibilitando maior resolutividade da rede de atenção à saúde e evitando a progressão dos quadros clínicos para estágios mais complexos, que demandariam intervenções de maior custo e complexidade assistencial.

2.2.5 Além disso, a definição dos quantitativos observa o princípio da integralidade previsto na Lei nº 8.080/1990, assegurando que os usuários tenham acesso a todas as ações e serviços necessários à recuperação de sua saúde, bem como contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao priorizar intervenções ambulatoriais de menor custo e maior impacto na qualidade de vida da população.

2.2.6 Por fim, os quantitativos estabelecidos mostram-se compatíveis com a capacidade de organização da rede municipal de saúde e com a necessidade de oferta contínua e programada dos serviços,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

garantindo atendimento regular, redução de filas de espera e melhoria dos indicadores de saúde relacionados às doenças vasculares no âmbito do SUS.

2.2.7 Ressalta-se que os quantitativos estimados encontram-se devidamente fundamentados no Ofício Interno da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado com base na análise das necessidades assistenciais do Município, na demanda existente e na capacidade de atendimento da rede pública de saúde. As estimativas foram definidas a partir de critérios técnicos e do planejamento da Secretaria, assegurando compatibilidade com a realidade local, a adequada prestação dos serviços e a eficiente utilização dos recursos públicos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para o adequado atendimento da demanda por serviços de saúde relacionados ao tratamento esclerosante não estético de varizes, foram analisadas diferentes alternativas de execução, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a capacidade de resposta da rede municipal de saúde. A avaliação das possibilidades teve como objetivo identificar a solução mais eficiente e vantajosa para assegurar a oferta contínua, acessível e resolutiva dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

3.2 Para a execução dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, foram consideradas duas alternativas principais: a execução direta pelo Município e a execução indireta por meio de empresa especializada.

3.3 A execução direta pelo Município, embora juridicamente possível, apresenta limitações relevantes sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa alternativa demandaria a disponibilização de profissionais médicos especializados, aquisição de insumos específicos, bem como a estruturação de ambiente ambulatorial adequado e contínua manutenção dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos. Além disso, a experiência administrativa demonstra dificuldades na atração e fixação de profissionais especializados, especialmente em razão da necessidade de remunerações mais elevadas e condições diferenciadas de trabalho.

3.4 Por outro lado, a execução indireta por meio de empresa especializada apresenta-se como alternativa mais eficiente e vantajosa. Esse modelo permite a disponibilização de equipe técnica qualificada, estrutura adequada e todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, sem a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração Pública. Além disso, possibilita maior flexibilidade na adequação da oferta dos serviços conforme a demanda, contribuindo para a ampliação do acesso e a redução de filas de espera.

3.5 Destaca-se, ainda, que a execução indireta possibilita a adoção de modelo de remuneração vinculado à produção efetivamente realizada, o que promove maior controle dos gastos públicos e evita custos fixos elevados decorrentes da ociosidade de estrutura ou pessoal. Tal sistemática está



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

4.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9 O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

4.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- b) A empresa especializada deverá executar os serviços de acordo com as quantidades e cronograma disponibilizado mês a mês pela Secretaria de Saúde;
- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e quantitativos constantes na tabela do item 8, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Saúde de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem prestados compreendem a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as diretrizes assistenciais e protocolos clínicos vigentes.

5.2 Descrição dos procedimentos:

5.2.1 Os procedimentos consistem na aplicação de substância esclerosante em veias acometidas por varizes, com finalidade terapêutica, visando a oclusão dos vasos comprometidos, alívio dos sintomas e prevenção de complicações associadas às doenças venosas crônicas.

5.3 Abrangência do serviço:

5.3.1 Os atendimentos deverão ser realizados em ambiente ambulatorial adequado, com estrutura física compatível e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo segurança, higiene e conforto aos usuários.

5.4 Inclusão de insumos e materiais:

5.4.1 A prestação dos serviços deverá contemplar integralmente todos os insumos, materiais, medicamentos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, incluindo substâncias esclerosantes, seringas, agulhas, materiais descartáveis e demais itens indispensáveis, não sendo admitida cobrança ou fornecimento adicional por parte da Administração.

5.5 Padrões de qualidade e execução:

5.5.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observando



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

protocolos clínicos atualizados, boas práticas assistenciais e normas de segurança do paciente, garantindo qualidade, eficácia e resolutividade no atendimento.

5.6 Registro e controle dos atendimentos:

5.6.1 Todos os procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário ou sistema de informação em saúde, contendo identificação do paciente, descrição do procedimento, evolução clínica e demais informações pertinentes, assegurando rastreabilidade e controle.

5.7 Quantitativos estimados:

5.7.1 Os serviços serão prestados conforme os seguintes quantitativos estimados: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral): 1.800 procedimentos; Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral): 7.200 procedimentos.

5.7.2 Os quantitativos poderão ser utilizados de forma variável, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os limites estabelecidos.

5.8 Forma de execução:

5.8.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme agendamento prévio dos pacientes, garantindo acesso regular, organizado e compatível com a capacidade de atendimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

6.4.1. Regularidade técnica e profissional: O serviço deverá ser executado por clínica especializada ou por profissional médico devidamente habilitado, com formação em Medicina e especialização ou experiência comprovada na área de angiologia ou cirurgia vascular, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.

6.4.2. Conformidade com as diretrizes do SUS: A execução do serviço deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à integralidade, universalidade e equidade do atendimento, garantindo acesso gratuito, igualitário e humanizado aos usuários.

6.4.3. Estrutura e funcionamento do serviço: O atendimento deverá ocorrer em ambiente ambulatorial adequado, que disponha de condições mínimas de segurança, higiene e organização, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo espaço apropriado para avaliação, realização do procedimento e observação do paciente, quando necessário.

6.4.4. Disponibilização de insumos e materiais: Deverão ser utilizados insumos, medicamentos e materiais adequados à realização do procedimento esclerosante, todos dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo segurança e eficácia no atendimento.

6.4.5. Protocolos clínicos e segurança do paciente: O serviço deverá seguir protocolos clínicos atualizados, boas práticas assistenciais e normas de segurança do paciente, incluindo avaliação prévia, indicação adequada do procedimento, registro em prontuário e acompanhamento pós-procedimento.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

6.4.6. Registro e controle das informações: Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, contendo identificação do paciente, procedimento realizado, evolução clínica e demais informações pertinentes, observando as diretrizes de registro do SUS e garantindo rastreabilidade e transparência.

6.4.7. Capacidade de atendimento e organização da demanda: O serviço deverá possuir capacidade de atendimento compatível com a demanda do Município, garantindo regularidade na oferta e evitando a formação de filas excessivas ou descontinuidade assistencial.

6.4.8. Humanização e qualidade do atendimento: Os serviços deverão ser prestados com observância à Política Nacional de Humanização, assegurando acolhimento adequado, respeito à dignidade do usuário e qualidade na assistência prestada.

6.4.9. Integração com a rede de atenção à saúde: O atendimento deverá estar articulado com os demais níveis de atenção do SUS, permitindo encaminhamentos, continuidade do cuidado e acompanhamento dos pacientes, conforme a organização da rede municipal de saúde.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

7.3 O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;

7.4 A contratada deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam capacitação técnica compatível e participem de treinamentos adequados, de modo a garantir a correta e eficiente prestação dos serviços, em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas pela contratante.

7.5 Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 3.368.268,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais)**, conforme estimativa da tabela abaixo:

ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL
01	Não localizado	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	1.800	R\$541.404,00
02	Não localizado	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	R\$ 392,62	7.200	R\$ 2.826.864,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.368.268,00

8.2 Os valores mensais a serem despendidos não possuem caráter fixo, sendo definidos conforme a demanda efetivamente apresentada e o cronograma de execução estabelecido pela Secretaria



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Municipal de Saúde. Dessa forma, a variação mensal decorre da natureza do serviço, cuja utilização está diretamente vinculada à necessidade dos usuários e à programação assistencial do Município.

8.3 Ressalta-se que, embora os pagamentos apresentem variação ao longo da execução, estes deverão observar rigorosamente o limite quantitativo anual previamente estipulado, garantindo o adequado controle orçamentário e financeiro, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A solução adotada para atendimento da demanda por serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial foi definida a partir do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a necessidade de garantir acesso contínuo, eficiente e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2 O levantamento de mercado evidenciou que a prestação dos serviços por meio de empresa especializada constitui prática recorrente na Administração Pública, demonstrando viabilidade técnica e aderência às necessidades do Município, especialmente pela possibilidade de disponibilização imediata de equipe qualificada, estrutura adequada e insumos necessários à execução dos procedimentos.

9.3 No que se refere às formas de contratação, foram analisadas as seguintes possibilidades previstas na legislação vigente: **pregão, dispensa de licitação e credenciamento.**

9.4 O **pregão**, embora seja modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, mostra-se limitado no presente caso, tendo em vista que a demanda pelos serviços de saúde apresenta caráter variável e não plenamente previsível, além da necessidade de garantir flexibilidade na ampliação ou redução da oferta conforme a demanda dos usuários. Ademais, a fixação de um único prestador pode restringir a capacidade de atendimento e comprometer a continuidade dos serviços.

9.5 A **dispensa de licitação**, por sua vez, somente se aplica a hipóteses específicas previstas em lei, não se configurando, em regra, como solução adequada para demandas contínuas e programadas como a presente, sob pena de fragilização da competitividade e dos princípios que regem a Administração Pública.

9.6 Por outro lado, o **credenciamento** apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços conforme a necessidade do Município. Esse modelo garante maior flexibilidade, ampliação da oferta, redução de filas de espera e melhor distribuição da demanda.

9.7 Nos termos do art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é admitido como procedimento auxiliar quando a Administração pretende contratar múltiplos prestadores para execução de serviços em condições padronizadas, especialmente em situações em que a demanda é variável e a



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

competição se mostra inviável ou inadequada à seleção de um único fornecedor. Tal mecanismo está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo que o pagamento seja realizado conforme a produção efetivamente executada.

9.8 Além disso, o credenciamento possibilita maior transparência e isonomia, uma vez que todos os interessados que preencham os requisitos poderão ser habilitados, evitando restrições indevidas à participação e promovendo maior capilaridade na prestação dos serviços.

9.9 Em suma, considerando os elementos técnicos e econômicos levantados, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar maior eficiência na execução dos serviços, flexibilidade na gestão da demanda e melhor atendimento às necessidades da população.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão/Unidade:	02.05.01 Fundo Mun. De Saúde - FUMSAÚDE
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.5.2.065 Gestão da Unidade de Pronto Atendimento- UPA; 10.302.5.2.023 Atenção à Saúde da Pop. Para Proc. em Média e Alta Complexidade,
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso:	16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

11. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
 - k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;
 - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
 - p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
 - u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
 - w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, a Sra. **Elivanete Oliveira da Silva** designado pela portaria **377/2025** ou pelo seu substituto.

13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

13.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 214/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

13.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Secretaria de Saúde de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
 - I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
 - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
 - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

- s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18. ANALISE DE RISCO

Este Mapa de Riscos foi elaborado com base nos artigos 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, a tabela inclui os riscos mais prováveis e/ou com maior impacto, bem como suas possíveis consequências e medidas preventivas ou mitigadoras, conforme a lógica da gestão de riscos prevista na legislação:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável
01	Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do edital e definição de valores compatíveis com o mercado	Administração
02	Demanda superior à capacidade de atendimento	Alta	Alto	Alto	Credenciamento de múltiplos prestadores e ajuste contínuo da oferta conforme demanda	Secretaria de Saúde
03	Falhas na execução dos procedimentos	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica, fiscalização contínua e adoção de protocolos clínicos	Fiscal do Contrato
04	Descontinuidade na prestação dos serviços	Média	Alto	Alto	Manutenção de rede credenciada ampla e monitoramento da execução	Secretaria de Saúde
05	Inconsistência nos registros dos atendimentos	Média	Médio	Médio	Padronização dos registros e utilização de sistemas de informação em saúde	Prestador / Fiscal
06	Problemas com insumos e materiais	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de fornecimento integral pelo prestador e verificação periódica	Fiscal do Contrato
07	Impacto orçamentário acima	Baixa	Alto	Médio	Controle rigoroso dos quantitativos	Setor Financeiro



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável
	do previsto				acompanhamento financeiro mensal	
08	Não conformidade com normas sanitárias	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização e exigência de cumprimento das normas vigentes	Vigilância Sanitária
09	Insatisfação dos usuários	Média	Médio	Médio	Monitoramento da qualidade do atendimento e canais de ouvidoria	Secretaria de Saúde

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

19.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

19.4 O edital ficará permanentemente aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

19.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO – Bahia, por meio do e-mail licitacg@gmail.com.

19.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BAHIA.

Capim Grosso – Bahia, 10 de junho de 2026.

MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Responsável pela elaboração do Projeto Básico



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Face ao constante dos autos, considerando pesquisa de mercado junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), objeto a ser contratado, e, conforme, obediência ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 018/2023, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado a Comissão Permanente de Contratações desta Prefeitura, nomeada através da Portaria nº 275/2025, iniciar os trâmites legais para o processo administrativo de chamamento público, visando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, para o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação a ser exarada no **Processo Administrativo correspondente**.

Solicitamos que a Comissão Permanente de Contratações execute suas atribuições, conforme legislação específica em vigor, para encaminhamento a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Capim Grosso - Bahia, 07 de julho de 2026.



MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

**PORTARIA Nº 275/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO, PARA RECEBER, EXAMINAR E
JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS
LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES
NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CAPIM
GROSSO - BA.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto
Municipal 045/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar
e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito da
Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.

Presidente: Bruno Michael da Silva Oliveira
Suplente 1: Ana Claudia Pereira Lima
Suplente 2: Ariane Vieira Rios da Silva

Rilsabete Ferreira da Silva
Membro da Comissão

José Alves Brasileiro Neto
Membro da Comissão

Núbia Freitas da Silva
Membro da Comissão

Luís Matheus Brito de Souza
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

Ednaíara de Almeida Dias dos Santos
Membro da Comissão

Hilca Vilas Boas Gonçalves
Membro da Comissão

Artigo 2º - A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Artigo 3º - A Comissão de Contratação deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 02 membros.

Artigo 4º - Os integrantes ora nomeados, desempenharão as funções na Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 16 de janeiro de 2025.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

AUTUAÇÃO

No sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, instituída pela **Portaria nº. 275/2025**, autua e numera o **Processo Administrativo nº 1128/2026**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
4. Seu valor estimado como referência de preço;
5. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
6. Projeto Básico;
7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
8. Solicitação da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
9. Autorização da Sr. Secretário para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço à juntada a portaria referida, autuando este processo interno para fins de deflagração do **CREDENCIAMENTO nº 010/2026**.

Assim para constar eu, **Bruno Michael da Silva Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Capim Grosso – BA, 07 de julho de 2026.

Bruno Michael da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo nº 1128/2026, minuta de edital e de termo contratual.

Capim Grosso, 07/07/2026



Máguibe Rangel Sousa Rios dos Santos
Secretário Municipal de Saúde